

**MENSAGEM DE LEI Nº 020/2025, 16 DE ABRIL DE 2025.**

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Encaminhamos à consideração dessa augusta Câmara Municipal, através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que cria a gratificação de desempenho para o cargo de motorista “B” e da outras providências.

O presente Projeto de Lei visa o reconhecimento do trabalho da categoria, bem como incentivar o desempenho da função com zelo e segurança.

É de notório conhecimento que os servidores do cargo de motorista categoria “B”, prestam um grande serviço a municipalidade.

Assim, entendemos justificável a implementação desta gratificação mensal aos motoristas “B”.

Por se tratar de matéria de relevante interesse da Administração e de toda população do Município, considerada a importância da matéria, solicitamos o apoio de Vossa Excelência no encaminhamento e votação desta proposição, esperando contar com a aprovação dos ilustres vereadores.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos vossos dignos pares.

Respeitosamente,



**BRUNO BARROS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
**Maurício Matos Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz-Ceará

Camara Municipal de Aquiraz  
RECEBIDO  
22/05/2025  
*William de Alencar*

PROJETO DE LEI Nº <sup>041</sup> /2025, 16 de abril de 2025.

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

26 / 05 / 2025

  
Presidente

**CRIA A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO PARA O CARGO DE MOTORISTA “B” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação de Desempenho inerente ao cargo de motorista “B”, na ordem de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento base.

§1º Não fara jus ao recebimento dessa gratificação prevista no *caput* deste artigo, o motorista, que esteja recebendo outra gratificação.

§2º Não fara jus ao recebimento dessa gratificação prevista no *caput* deste artigo, o motorista que estiver ocupando cargo em comissão.

§3º O motorista “B” que esteja ocupando cargo em confiança, somente fara jus ao recebimento da gratificação prevista no *caput* deste artigo, quando as atribuições da função estiverem vinculadas a atividade de Motorista.

§4º Não fara jus ao recebimento da gratificação prevista no *caput* deste artigo, o motorista que faltar ao serviço por 2 (dois) dias consecutivos ou 3(três) dias alternados no período de um mês.

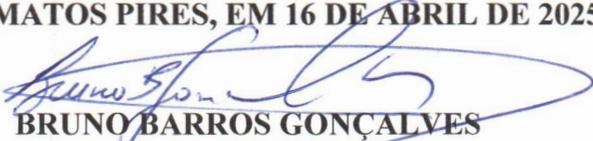
§5º Não fara jus ao recebimento da gratificação prevista no *caput* deste artigo, o Motorista que tiver cometido infração de trânsito de qualquer natureza e/ou tiver ocasionado qualquer avaria nos veículos utilizados no exercício da função, excetuando-se os casos em que restem comprovados o devido recolhimento/quitação das despesas por ventura existentes.

Art. 2º. Os ocupantes dos cargos de motorista “B”, estarão sujeitos a desconto compulsório de seus vencimentos no caso do cometimento de infrações de trânsito e avarias dos veículos que tenham sido originadas por sua exclusiva *culpa*.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações da Prefeitura Municipal de Aquiraz.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO  
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 16 DE ABRIL DE 2025.**



**BRUNO BARROS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### 1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro do presente projeto de lei que “cria a gratificação de desempenho para o cargo de motorista “B” e dá outras providências,” o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I que impetra:

”LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

“§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.”

### 2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para o triênio de 2025-2027, foi estimado conforme as diretrizes especificadas no presente projeto de lei e informações fornecidas do Setor de Recursos Humanos do Município, levando em consideração verbas trabalhistas de férias e 13º salário.

No exercício o valor apurado para o exercício de 2025, importa proporcionalmente para 7(sete) meses.

Observou-se ainda a contribuição progressiva da obrigação patronal do Regime Geral de Previdência Social, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
Cargo	2025	2026	2027
Motorista Categoria "B"	222.154,24	394.437,12	408.038,40



### 3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base relatórios contábeis do município, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027:

Exercício	Receita corrente Líquida estimada (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2025	504.904.204,48	268.606.427,60	53,20%	54,00%
2026	525.100.372,66	280.684.777,67	53,45%	54,00%
2027	546.104.387,57	290.907.546,41	53,27%	54,00%

**\*Valores da RCL foram projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.**

### 4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente relacionadas à criação da gratificação de desempenho para o cargo de motorista "B", não excede ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), possuindo portanto compatibilidade com o planejamento orçamentário do Poder Executivo de Aquiraz.

Aquiraz, 16 de abril de 2025.

  
**Antonio Neirton dos Santos Silva**  
Secretário de Finanças



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

**Objeto da Despesa:** “criação da gratificação de desempenho para o cargo de motorista “B” e dá outras providências”.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Finanças do Município de Aquiraz-Ce, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e Plano Plurianual de 2022-2025.

Aquiraz, 16 de abril de 2025.

  
**Antonio Neirton dos Santos Silva**  
**Secretário de Finanças**